

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 10, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.895-Seses-TCU-Plenário, de 7 de dezembro de 2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão 3.269/2011-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, pelo qual foi informada a inexistência de óbice ao regular repasse dos recursos do contrato de empréstimo do projeto da Arena Pantanal, em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 10, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 1.895-Seses-TCU-Plenário, de 7 de dezembro de 2011, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Mato Grosso que não existem, até o momento, óbices por parte desta Corte de Contas à liberação de parcelas que excedam 20% do total do financiamento às obras de que trata este feito, nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Mato Grosso e conforme item 9.1 do Acórdão nº 845/2011-Plenário;

9.2. dar ciência, ainda, ao BNDES, que:

9.2.1. a possível desoneração de tributos, por meio do Regime Especial de Tributação para construção de estádios da Copa do Mundo de 2014 (RECOPA), conforme disposições da Lei nº 12.350/2010, pode ensejar a redução dos custos da obra e, conseqüentemente, do valor do financiamento concedido pelo Banco;

9.2.2. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.3. determinar à 9ª Secex que prossiga com o acompanhamento das ações do BNDES relacionadas ao financiamento do Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão);

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.3. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.4.4. à Controladoria Geral da União;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ressaltando que:

9.4.5.1. foi identificada a antecipação de pagamentos na execução do contrato, no tocante aos serviços relacionados à estrutura metálica;

9.4.5.2. existe a possibilidade de perda no percentual de desconto do contrato, após a formalização de termos aditivos;

9.4.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5. arquivar os correntes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 10, de 2012, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator